
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 114/2025.

Processo de Dispensa nº. 005/2025.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, planejamento e economia, auxiliando a Câmara Municipal na condução dos trabalhos desenvolvidos, objetivando atender a demanda dos serviços.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA”. CNPJ 09.261.527/0001-44. TRAVESSA AUGUSTO SCHWAMBACH, 119, SALA 01 TÉRREO, CENTRO, DOMINGOS MARTINS/ES, CEP 29.260-000.

- “H & L SERVICOS CONTABEIS LTDA”. CNPJ 33.865.935/0001-90. AV. LEVI DIAS DE CARVALHO, 128, TERREORESIDENCIA, SERRA PELADA, AFONSO CLÁUDIO/ES, CEP 29.603-000.

- “IMPERIO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”. CNPJ 09.356.891/0001-98. RUA TULIO ARARIPE MELLO, 152, PARQUE DOS NOBRES, DOMINGOS MARTINS/ES, CEP 29.260-000.

DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço por item, tivemos por vencedora a empresa “**WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**”, com proposta no valor total de **R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Quanto ao critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço por item, não há o que falar, haja vista que a presente contratação versava sobre apenas um único item.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por outros Órgãos, seguindo os mesmos anexo a este.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 20 de março de 2025.

Cordialmente.

JAUDETE DE LIMA MALTA

Agente de Contratação

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro

LAIS BECALI

Membro

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Membro